



TERMO DE INTERDIÇÃO DVMC.SVS. N. 24/2024  
2260.01.0009697/2024-62.

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo 24/24 (98776234), por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar de todos os lotes do produto PASTA MODELADORA/CRISTAL / 24 HORAS DE FIXAÇÃO / NOVA FÓRMULA / FIXAÇÃO EXTRA FORTE, marca SHOXX, fabricado por COSMEWALE IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 57.139.131/0001-71, localizada na Rodovia Raposo Tavares, 1638 - Vila Nova São Roque - São Roque - São Paulo - Brasil - CEP: 18131220, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 1180.1P.0/2024/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de análise do registro (notificação do produto cancelada em 05/08/2024) e que conforme DESPACHO Nº 308/2024/SEI/CCOSM/GHCOS/DIRE3/ANVISA o produto PASTA MODELADORA CRISTAL possui finalidade e ingredientes compatíveis com o produto pomada e portanto deveria ser submetida ao processo de registro, e não mais de notificação eletrônica.

A RDC Nº 814, de 2023, em seu art. 8º, § 4º, determina que os lotes de produtos cancelados nos termos do caput não poderão ser entregues ao consumo, devendo ser inutilizados.

Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

